Deliberação CBH Tibagi N° 29/2026, de 15 de maio de 2026

O **Comitê da Bacia do Rio Tibagi** – CBH Tibagi, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.790, de 14 de junho de 2002, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pela Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando a 9ª Reunião Extraordinária do CBH Tibagi, na qual foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho (GT) para discussão de Revisão do Regimento Interno.

Considerando o Art. 22 do regimento interno deste Comitê, que trata sobre a criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Comitê ou de sua Câmara Técnica;

Delibera:

Art. 1°- Criar o Grupo de Trabalho para discussão e revisão do regimento interno do CBH Tibagi.

Art. 2°- O Grupo de Trabalho será constituído por 7 (sete) membros do próprio Comitê do Tibagi, sendo:

1. **Poder Público:**

Titular
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Prefeitura Municipal de Imbaú

2. **Usuários de Recursos Hídricos:**

Titular
Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR
BRF S/A

3. **Sociedade Civil:**

Titular
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
ONG Olho d'Água - Em defesa dos mananciais de Arapongas

Art. 3º - Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Artigos 1º e 2º constam no Anexo I desta deliberação.

§ 1º- O GT deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o Coordenador nas reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º- Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Relator, se as posições não forem realizadas pela mesma pessoa, o Presidente do Comitê deverá indicar um substituto para a condução dos trabalhos do GT.

§ 3º- A entrada de novos membros ou troca, poderá ocorrer a qualquer momento durante as atividades do GT.

§ 4º- Ao término da sua participação no GT, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

§ 5º- O Grupo de Trabalho terá autonomia para trazer convidados de diferentes setores do IAT e outras instituições, aprovadas pelo Presidente do Comitê, para contribuir com os estudos necessários;

§ 6º- Convidados poderão participar das reuniões do GT com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º- O mandato dos membros do GT será de 3 meses, podendo ser prorrogado por até 3 meses.

Art. 4º- O Grupo de Trabalho contará com a colaboração de servidores da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra – IAT como secretaria-executiva para o desempenho de suas atribuições, no que se refere a:

I. Preparação de pauta e convocação das reuniões;
II. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos, arquivados no e-protocolo

Art. 5º- São atribuições do GT:

I. Analisar o Regimento Interno vigente, identificando a necessidade de atualizações e adequações;
II. Propor a revisão e atualização do Regimento Interno, visando seu aprimoramento e adequação às normas e diretrizes vigentes;
III. Submeter a proposta de revisão do Regimento Interno à instância competente para apreciação e deliberação

Art. 6º- Compete ao Coordenador do GT:

I. Convocar, com apoio da Secretaria Executiva do CBH Tibagi, e coordenar as

reuniões, solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e redigir o documento final, o qual deverá ser assinado por todos os componentes da GT;

III. Estabelecer cronograma de reuniões do GT, o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade;

IV. Representar o GT perante o CBH Tibagi;

V. Empenhar-se para que o GT desempenhe adequadamente suas funções;

VI. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

VII. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para esclarecimento de temas específicos;

VIII. Apresentar documento base para iniciar as ações do GT.

Art. 7º- Compete ao Relator do GT:

I. Providenciar o registro das reuniões, atas/memórias de reunião, bem como as providências de arquivo, além do encaminhamento das propostas e decisões aprovados no âmbito do GT, que será disponibilizado no site do Comitê;

II. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;

III. Preparar, com o apoio da secretaria executiva do CBH Tibagi, o material a ser distribuído aos membros do GT;

IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros do GT;

V. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;

VI. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e articular a participação dos membros e dos convidados, quando for o caso;

VII. Encaminhar à secretaria executiva do CBH Tibagi a síntese, lista de presença e demais documentos para providências necessárias;

VIII. Substituir o Coordenador em caso de ausência;

IX. Redigir o documento final com as decisões do GT, qual deverá ser assinada por

todos os componentes do GT.

Art 8º- As reuniões não constantes no cronograma do GT, serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º- As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou por meio de videoconferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação, independente da modalidade praticada.

§ 2º- O Quórum mínimo necessário para a realização das reuniões é de 5 representantes oficiais do GT;

§ 3º- A convocação das reuniões não constantes no cronograma, a pauta e os documentos a serem discutidos serão encaminhados por e-mail aos representantes do GT e disponibilizados na página eletrônica do CBH Tibagi com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser justificada.

Art. 9º- Os documentos propostos pelo GT, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidas à Mesa Diretora do CBH Tibagi para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário para votação.

Art. 10º- Ao final do prazo de execução do GT, o produto desenvolvido será a elaboração de um parecer técnico com as informações coletadas, com a proposição das alterações e ou complementações necessárias ao Regimento do CBH TIBAGI.;

Art. 11- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER LUIZ KRELING
Data: 05/06/2026 17:45:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER LUIZ KRELING
Presidente do CBH Tibagi

ANEXO I

Coordenador: Wagner Luiz Kreling - AGL - Sociedade Civil

Membro	Representante	Segmento
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira	Eduardo Henrique Baltrusch de Gois	Poder público
Prefeitura Municipal de Imbaú	Naigler Cavalcanti Jangada	Poder público
Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR	Luana Ricken Gonçalves Dias	Usuários
BRF S/A	Leno Sartori	Usuários
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG	Flávio Pacholok	Sociedade Civil
ONG Olho d'Água - Em defesa dos mananciais de Arapongas	Salvador Carvalho dos Santos	Sociedade Civil